



NORMAS E PROCEDIMENTOS

Normas de funcionamento dos serviços no fornecimento de refeições nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do município do Marco de Canaveses

Considerando que:

- A frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na procura de emprego e inclusão, razão pela qual importa propiciar as condições de igualdade de oportunidades para todos os munícipes, promovendo a integração e inclusão social;
- Decorre dos art. 74º e 75º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de *toda a população*;
- *As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (alínea d) do n.º 2 do art. 23º, Secção do Capítulo III, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e art. 2º do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho)*, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das actividades de enriquecimento curricular;
- As medidas relativas à ocupação plena dos tempos escolares, ao funcionamento da escola a tempo inteiro, através da oferta de actividades de enriquecimento curricular e o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo, visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias;
- Que a "Componente de Apoio à Família" se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, respondendo não só às necessidades sócio-educativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;
- Que é objectivo primordial deste Município proporcionar actividades para além das cinco horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à Família" - fornecimento de refeições (para o 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar) e prolongamento de horário (para Educação Pré-Escolar), bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Assim, tendo como alicerce os princípios enumerados, e no uso da competência prevista pelos art. 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; *alínea d) do n.º 2 do art. 23º, Secção do Capítulo III, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; n.º 2 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho; Despacho do Ministério da Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho com o n.º 14460/2008 de 26 de Maio; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março e Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, pelo despacho n.º 12284/2011, de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro e Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, relativos à Acção Social Escolar, a Câmara Municipal, propõe a definição das seguintes "Normas de funcionamento dos serviços no fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino de educação do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município de Marco de Canaveses."*



PARTE I

Regras de Acesso

Artigo 1.º - Objecto

1 – O presente documento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos serviços no fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino de educação do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município de Marco de Canaveses.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

- 1 - O serviço de refeições destina-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos do 1º CEB da rede pública do Concelho.
- 2 - As refeições serão asseguradas pelo Município, através da adjudicação do serviço a empresa especializada, ou através da celebração de protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia e de Acordos de Colaboração com instituições locais.

Artigo 3.º - Objectivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Artigo 4.º - Cooperação e responsabilidade

A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre o Município e entidades públicas, particulares e cooperativas, designadamente Juntas de Freguesia, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, Associações Locais e /ou entidades prestadoras de serviços (empresas especializadas), cujas responsabilidades consistem nos seguintes pressupostos:

- 1 – Garantia de uma alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada qualitativamente às idades das crianças;
- 2 – Garantia do adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição;
- 3 – Disponibilização de refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida;
- 4 – Divulgação no início do ano lectivo das ementas e afixá-las semanalmente em local bem visível no estabelecimento, de forma a serem consultadas pelos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 5.º - Inscrições

- 1 – A calendarização das inscrições será anualmente definida pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do Município - Educação, sendo coordenada com o calendário de inscrições/matriculas na componente lectiva, definido pelo Ministério de Educação.
- 2 – A apresentação da inscrição no serviço de refeições decorrerá em simultâneo ao período definido para a formalização de candidatura de apoio à Acção Social Escolar para o 1º CEB.
- 3 - A inscrição será feita mediante a entrega dos seguintes documentos, que permitirão a definição do escalão da comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:
 - a) Boletim de inscrição fornecido pelo Município, devidamente preenchido;



b) Documento comprovativo do posicionamento no escalão do abono de família, emitido, no ano de candidatura, pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador;

c) Outros documentos necessários para a definição do escalão, resultantes da legislação publicada anualmente pelos órgãos de tutela.

4 – As famílias que optem por não apresentar os documentos indicados anteriormente na alínea b) e c) são automaticamente posicionados no escalão mais elevado.

5 - Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou na sede do Agrupamento de Escolas, mediante informações fornecidas no acto de divulgação dos prazos.

6 - Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora de prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

7 - As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas pelos serviços do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social – Educação e o início do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

8 – A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano lectivo.

9 - É obrigação do encarregado de educação assinar o boletim de inscrição, constituindo esse acto a tomada de conhecimento e aceitação das normas plasmadas no presente documento.

PARTE II

Regras de Organização e funcionamento

Artigo 6.º - Comparticipação familiar e Pagamentos

1 – O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1º CEB da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor definido pelo Ministério da Educação.

2 – A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio mensal das refeições fornecidas.

3 – O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no âmbito da Acção Social Escolar.

4 – O valor da mensalidade será definido em função do valor unitário estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação:

- Os alunos posicionados no escalão A estão isentos de comparticipação;

- Os alunos posicionados no escalão B pagam 50 % do valor da comparticipação definida;

- Os restantes alunos pagam o valor máximo definido.

5 – Caso a família deseje que a criança usufrua do serviço apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar, por escrito, ao Sector da Educação do Município os dias pretendidos, que posteriormente informará a entidade prestadora do serviço.

Artigo 7.º - Reduções nas Comparticipações Financeiras das Famílias

1 – O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utiliza o serviço de refeições e desde que haja motivo devidamente justificado por escrito, designadamente: doença, ausência por férias, ou outro motivo atendível e devidamente justificado.

2 – A falta de alunos por motivos injustificados, não confere direito à redução da mensalidade.

3 – Sempre que o estabelecimento de ensino estiver encerrado, designadamente nos casos de interrupção lectivas, greves, férias, obras haverá direito à respectiva redução.

4 – Para que exista direito à redução, as faltas do aluno têm que ser comunicadas, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo por motivo de força maior. Em caso de doença, a comunicação deve ser



feita igualmente por escrito, directamente no estabelecimento de ensino, no dia em que a criança começa a faltar.

5 – A justificação de falta deverá ser apresentada no estabelecimento de ensino e será validada pelo Coordenador da Escola.

6 – No caso do serviço de refeição, a redução a efectuar terá como referência o valor unitário da refeição estabelecido pelo Município no início de cada ano:

$$X = M - (R \times F)$$

X – corresponde à mensalidade a pagar

M – corresponde à mensalidade normal

R – corresponde ao preço unitário da refeição

F – corresponde ao número de dias de faltas dadas e justificadas

7 – As reduções terão em conta o número de dias em que o fornecimento de refeições não foi prestado.

8 – Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nos pontos 6 e 7, não incidirão descontos sobre o valor da mensalidade quando verificados por períodos de falta inferiores a três dias consecutivos ao serviço de refeições.

Artigo 8.º - Faltas e desistências

1 — No caso de desistência os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito à Coordenadora da Escola, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

b) O Coordenador da Escola, através do órgão de gestão do Agrupamento a que pertence, remeterá a informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social – Educação do Município.

c) O não cumprimento destas normas implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês, não havendo restituição de valores.

d) Verificada a desistência nos termos do n.º 1 é vedada, durante o mesmo ano lectivo, a inscrição no serviço de fornecimento de refeições, salvo motivo atendível e devidamente fundamentado.

2 — No caso de faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As faltas devem ser comunicadas por escrito, via estabelecimento de ensino, ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Social – Educação do Município.

b) A falta deverá ser devidamente confirmada pelo Coordenador da Escola.

3 – A falta ou mapa de faltas será remetido pelo estabelecimento de ensino, para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Social – Educação do Município, até ao dia 5 de cada mês.

4 – As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efectuar no mês seguinte ou posterior à apresentação da confirmação da falta.

5 – As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

6 – Os alunos com escalão A e B cuja falta/desistência não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 9.º - Avaliação e monitorização

1 – Após a afixação dos escalões nos respectivos estabelecimentos de ensino, os pais e/ou encarregados de educação poderão requerer esclarecimentos e apresentar eventuais reclamações, nas datas a indicar pela Autarquia no momento da apresentação do boletim de inscrição no(s) serviço(s).

2 – Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregados de educação.

3 – Os pais e/ou encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.



Artigo 10.º - Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, sob proposta dos serviços competentes para o efeito.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

- 1- As normas e procedimentos do presente documento entram em vigor no início do ano lectivo.
- 2- O presente documento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.